



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS**

# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS**

## Índice

1.	Nota Introdutória .....	3
2.	Estrutura orgânica, Competências e Missão .....	4
2.1.	Estrutura orgânica .....	4
2.2.	Competências .....	4
2.3.	Missão .....	4
3.	Processo de Gestão de Risco .....	5
3.1.	Identificação dos riscos .....	5
3.2.	Identificação das medidas de prevenção de riscos .....	5
4.	Controlo e monitorização do Plano .....	5
5.	Código de Ética e Conduta e Formação .....	6
6.	Canal de denúncia .....	7
	ANEXO I – Metodologia subjacente à gestão e controlo do risco .....	8
	ANEXO II – Planos de prevenção de riscos por unidade orgânica .....	10
	ANEXO III - Declarações .....	14



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS**

## **1. Nota Introdutória**

A Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, criou o Conselho de Prevenção da Corrupção, entidade administrativa independentes, a funcional junto do Tribunal de Contas, que desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Considerando a Recomendação n.º 1/2009, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, sobre “Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas” e de forma a cumprir a referida recomendação;

Consideração o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a nova estrutura orgânica do XIV Governo Regional dos Açores e o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/A, de 12 de novembro, que aprova a orgânica, quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da -Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, tornou-se primordial proceder a alterações ao PPRCIC existente, considerando a criação do Serviço de Apoio Jurídico, Segurança, Saúde e Ambiente nesta Direção Regional;

Procedeu-se à atualização do PPRCIC desta Direção Regional do qual faz parte a identificação de cada área dos riscos de corrupção e infrações conexas, a indicação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência e a definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, é designado responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRCIC o Dr. Edgar Sousa, Diretor do Serviço de Apoio Jurídico, Segurança, Saúde e Ambiente, e o responsável pelo cumprimento normativo o signatário, Diretor Regional das Obras Públicas.

Este Plano substituiu o de 2022, e que depois de homologado, será divulgado por todos os trabalhadores, e disponibilizado no site da Direção Regional.

Assinado por: **Pedro Miguel Fernandes Azevedo** **O DIRETOR REGIONAL**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.05.23 15:58:...  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**  
Atributos certificados: **Diretor Regional das Obras Públicas**

Pedro Fernandes Azevedo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

## **2. Estrutura orgânica, Competências e Missão**

### **2.1. Estrutura orgânica**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a nova estrutura orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, atribui o setor das obras públicas, à Direção Regional das Obras públicas da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

A Direção Regional das Obras Públicas, sita no Largo do Colégio n.º 4, em Ponta Delgada, encontra-se repartida pelas seguintes unidades orgânicas: Serviço de Edifícios e Equipamentos Públicos, Serviço de Estradas, Divisão de Controlo Financeiro e Planeamento e Serviço de Apoio Jurídico, Segurança, Saúde e Ambiente.

### **2.2. Competências**

A DROP, designação atribuída com o XIV Governo Regional, é o serviço executivo da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas com competência em obras públicas, edifícios, equipamentos públicos e infraestruturas rodoviárias, infraestruturas hidráulicas e marítimas na Região Autónoma dos Açores.

A orgânica e respetivas competências da DROP encontram-se definidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/A, de 12 de novembro.

### **2.3. Missão**

A DROP tem por missão garantir, coordenar e desenvolver as ações conducentes à concretização da política regional nos domínios das obras públicas, edifícios, equipamentos públicos, infraestruturas rodoviárias, infraestruturas hidráulicas e marítimas, e da rede viária.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

### **3. Processo de Gestão de Risco**

#### **3.1. Identificação dos riscos**

O Plano identifica os factos que envolvem potenciais desvios no desenvolvimento da atividade, gerando impactos nos seus resultados.

Na DROP foram identificadas várias áreas com probabilidade de riscos, nomeadamente:

- Contratação Pública;
- Contabilidade;
- Recrutamento;
- Licenciamentos.

No anexo I consta a metodologia subjacente à Gestão e Controlo do Risco.

#### **3.2. Identificação das medidas de prevenção de riscos**

Após identificação dos riscos, cabe agora proceder à determinação das medidas a colocar em prática para que o risco não venha a ocorrer ou seja minimizado na impossibilidade de o poder evitar.

No anexo II são apresentados os planos de prevenção de riscos por unidade orgânica.

### **4. Controlo e monitorização do Plano**

O Diretor Regional das Obras Públicas é responsável por determinar, em articulação com as unidades orgânicas da DROP, a realização da avaliação da execução do plano e elaboração dos respetivos relatórios, sendo os dirigentes responsáveis pela aplicação das medidas preventivas propostas para as respetivas unidades / áreas de atuação.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS**

Para o efeito, os dirigentes de cada unidade orgânica elaboram, até à final do mês de janeiro do ano seguinte, um relatório contendo a seguinte informação:

- » Implementação das medidas contidas no Plano com vista à minimização dos riscos ali identificadas;
- » Identificação de novos riscos eventualmente detetados, a sua caracterização, medida do seu impacto e a medida proposta com vista à sua mitigação.

Depois de recolhida toda a informação, proceder-se-á à elaboração do respetivo relatório anual, o qual é submetido ao Gabinete da Senhora Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, até final do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que diz respeito.

O presente Plano deve ser obrigatoriamente revisto quadrienalmente, em consonância com o mandato do executivo regional, devendo ser remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção.

Em qualquer altura os dirigentes e outros responsáveis devem informar o Diretor Regional sempre que detetem riscos elevados que importe prevenir.

O Diretor Regional das Obras Públicas é o responsável pelo cumprimento normativo (RCN). O RCN tem a importante responsabilidade funcional de garantir em permanência a adequada execução dos instrumentos do PCN, incluindo designadamente a coordenação autónoma e independente dos trabalhos inerentes à sua preparação, quando ainda não existam, ao acompanhamento da execução e eficácia das medidas neles previstas, à sua atualização, sempre que necessária ou legalmente obrigatória.

## **5. Código de Ética e Conduta e Formação**

Na prossecução das suas competências e atribuições, a DROP procura pautar a sua atuação pelos princípios éticos com integridade, tendo sempre subjacente que prossegue uma atividade de interesse público. A prossecução da sua missão exige que a mesma seja pautada pelo rigor e transparência, conferindo a todos que nela trabalham ou que nela se relacionam, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho. Tais valores e regras encontram-se explanados no Código de Ética e Conduta da DROP.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS**

Ademais, e na medida do necessário, será incentivada a frequência de ações formativas, com vista a reforçar cultura de responsabilidade para a integridade e para o cumprimento das medidas de cuidado e prevenção.

## **6. Canal de denúncia**

O Canal de Denúncia do Governo Regional dos Açores, configura-se como um importante instrumento para o despiste de todo o tipo de irregularidades e desconformidades e permite recolher elementos válidos e importantes quanto à matéria em causa, encontrando-se disponível em: <https://canaldenuncias.azores.gov.pt/portal/pt/home>.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

## ANEXO I – Metodologia subjacente à gestão e controlo do risco

A Gestão dos Riscos implica uma atuação disciplinada em várias fases, a saber:

- **Identificação e definição do risco** – Nesta fase deve proceder-se ao reconhecimento e à classificação de factos cuja probabilidade de ocorrência e respetiva gravidade de consequências configurem riscos de gestão incluindo riscos de corrupção e de natureza similar.
- **Análise do risco** – Para classificar o risco segundo critérios de probabilidades e de gravidade na ocorrência, estabelecem-se conjuntos de critérios, medidas e ações, distribuindo-se por tipos consoante as consequências sejam estratégicas ou operacionais;

O nível de risco é uma combinação do grau de probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência, de que resulta a graduação do Risco.

### Critérios de classificação do Risco

Probabilidade da Ocorrência	Baixa	Média	Alta
Fatores de Graduação	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de obviar o evento com o controlo existente para o tratar	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de obviar o evento através de decisões e ações adicionais	Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de obviar o evento mesmo com decisões e ações adicionais essenciais
Gravidade da Consequência	Baixa	Média	Alta
Fatores de graduação	Dano na otimização do desempenho organizacional, exigindo a calendarização das atividades ou projetos	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da sua missão

- **Avaliação e Graduação do risco** – A cada risco identificado deve ser atribuído uma graduação fundada na avaliação da probabilidade e de gravidade na ocorrência, divididos por tipos consoante as consequências sejam estratégicas ou operacionais.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS**

Cada risco deve ser avaliado e estimado numa Matriz com base nos princípios enunciados para a sua graduação.

Os riscos são classificados como elevado, moderado ou fraco, sendo geralmente atribuída, respetivamente, a cor vermelha, amarela e verde.

**Matriz de risco**

Probabilidade Gravidade	Baixa	Média	Alta
Alta	Moderado	Elevado	Elevado
Média	Fraco	Moderado	Elevado
Baixa	Fraco	Fraco	Moderado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

**ANEXO II – Planos de prevenção de riscos por unidade orgânica**

UNIDADE ORGÂNICA/ÁREA	ATIVIDADES	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	GRAU	MEDIDAS PREVENÇÃO
DROP	Geral	<ul style="list-style-type: none"><li>- Conflitos de interesses e corrupção e infrações conexas, em geral</li><li>- Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, nomeadamente, a imparcialidade, transparência, objetividade, responsabilidade e confidencialidade</li><li>- Acumulação de funções com conflitos de interesses</li></ul>	Fraco	<ul style="list-style-type: none"><li>- Divulgação código de ética e conduta</li><li>- Declaração de inexistência de conflito de interesses</li><li>- Declaração de acumulação de funções, quando aplicável</li><li>- Promover ações de sensibilização e de formação</li><li>- Acompanhamento e supervisão pelos dirigentes e coordenadores do cumprimento dos princípios e normas éticas relativos a cada função</li><li>- Criação de medidas que visem prevenir a quebra do sigilo, nomeadamente, acesso restritivo aos processos nas suas diferentes fases</li><li>- Segregação de funções nas várias áreas</li></ul>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

		<ul style="list-style-type: none"><li>- Conhecimentos técnicos desatualizados face a novas exigências técnicas e a nova legislação/ regulamentação</li></ul>		<ul style="list-style-type: none"><li>- Proposta de formações profissionais do CEFAPA, bem como formações convenientes às exigências de serviço</li></ul>
	Recrutamento	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ausência de mecanismos que obriguem à rotatividade dos elementos de Júris de concurso</li><li>- Deficiente fundamentação dos atos de seleção de pessoal e dos resultados da avaliação face aos critérios previamente estabelecidos.</li></ul>	Fraco	<ul style="list-style-type: none"><li>- Rotatividade dos elementos do Júri de concursos, de forma que não fiquem concentrados nos mesmos trabalhadores e dirigentes</li><li>- Publicitação dos documentos, designadamente atas, do procedimento</li></ul>
Dirigentes	Decisão	<ul style="list-style-type: none"><li>- Falta de competência para a prática do ato decisório</li><li>- Abuso de poder/favorecimento indevido</li><li>- Falta de fundamentação</li></ul>		<ul style="list-style-type: none"><li>- Subscrição do código de ética e conduta</li><li>- Declaração de inexistência de conflito de interesses</li><li>- Verificar a conformidade legal e a regularidade da decisão</li><li>- Obrigatoriedade de registos e evidências</li><li>- Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis: do técnico responsável ao decisor</li></ul>
	Emissão de pareceres no	<ul style="list-style-type: none"><li>- Influenciar / condicionar pareceres; abuso de poder;</li></ul>		<ul style="list-style-type: none"><li>- Subscrição do código de ética e conduta</li></ul>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

	âmbito das suas competências e atividades	falta de isenção; - Ausência de resposta.		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração de inexistência de conflito de interesses</li> <li>- Implementar normas técnicas para uniformização de procedimentos</li> <li>- Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis: do técnico responsável ao decisor</li> <li>- Promover ações de sensibilização e de formação</li> </ul>
	Prestação de contas	- Inadequada qualidade e fidedignidade da prestação de contas e informação contabilística		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cumprimento dos normativos legais</li> <li>- Conferência da informação intermédia e final</li> <li>- Segregação de funções</li> <li>- Controlo de prazos</li> <li>- Controlo e validação hierárquica</li> </ul>
DROP/Contratação Pública	Elaboração e tramitação de procedimentos no âmbito da contratação pública	Incumprimento do dever de sigilo - Incumprimento do dever de imparcialidade - Incumprimento das regras procedimentais e do regime de contratação pública - Insuficiente justificação do tipo de procedimento adotado quando restritivo da concorrência e fracionamento da despesa	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cumprimento do regime de contratação pública</li> <li>- Procedimentos que tenham em conta as boas práticas recomendadas e os princípios da concorrência, transparência e igualdade, em matéria de contratação pública</li> <li>- Medidas de uniformização de procedimentos / checklist de verificação</li> <li>- Utilização da plataforma eletrónica de contratação pública adotada pelo GRA</li> <li>- Promover ações de sensibilização e de formação</li> </ul>
	Definição de requisitos	- Indefinição de critérios, normativos e/ou técnicos / cláusulas técnicas restritivas		- Monitorização dos modelos de contratação pública fazendo atualizações em função de verificação de necessidade de alterações
	Júri / gestor do contrato	- Situações de conflitos de interesses na contratação pública		▪ Seleção adequada e rotatividade dos júris /



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

				gestor, assegurando a isenção e imparcialidade ▪ Assinatura de DICI
	Fornecedores	- Adjudicação sem verificação das situações e impedimentos previstos na Lei		- Cumprimento do regime de contratação pública - Exigência de documentos de habilitação que comprovem as situações e devida verificação - Elaboração de "checklist" a preencher em situações dúbias para verificação e controlo de situações de conluio
	Gestão de contratos e faturação	- Incumprimento de regras internas que uniformizam a gestão de contratos - Inexistência de sistema/regras de acompanhamento e reação relativamente ao cumprimento defeituoso e incumprimento do contrato - Existência de falhas no controlo de custos do contrato e/ou faturação indevida - Aquisição de vantagens por parte dos responsáveis pela execução contratual - Aceitação ou solicitação indevida de qualquer forma de pagamento ou outro benefício que possa pôr em causa a liberdade de ação		- Divulgação código de ética e conduta - Promover ações de sensibilização e de formação - Gestor de contrato nomeado para cada contrato que assina DICI - Confirmação registada da receção dos bens e serviços adquiridos - Obrigatoriedade do gestor do contrato de confirmação dos bens ou serviços adquiridos com as respetivas exigências contratuais e de monitorizar e denunciar todos os parâmetros do contrato - Despesas processadas apenas após validação do gestor - Segregação de funções entre validação e processamento das despesas
DCFP	Operações contabilísticas	- Risco de incorreções nos registos no sistema contabilístico GERFIP dos processos de despesa (erros no código de enquadramento legal, código do bem, código orçamental, conta POC/SNS-AP, etc.)	Fraco	- Alertar os serviços para os erros de processamento contabilístico; Elaborar e atualizar as normas internas e manuais de procedimentos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

### ANEXO III - Declarações

Em cumprimento do estabelecido no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional das Obras Públicas, nas disposições relativas à inexistência de incompatibilidades e de impedimentos que garantem a imparcialidade no exercício de funções públicas estabelecidas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e na recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de Novembro de 2012, relativa à gestão de conflitos de interesses no setor público, é emitida a seguinte declaração:

#### Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

##### 1. Identificação

Nome \_\_\_\_\_

Residência \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_ B.I./C.C.

\_\_\_\_\_

##### 2. Funções

Funções \_\_\_\_\_

Unidade Orgânica/Serviço \_\_\_\_\_

##### 3. Declaração

Declara ter conhecimento das incompatibilidades ou impedimentos previstos na Lei, designadamente: – Na Constituição da República Portuguesa; – No Código do Procedimento Administrativo (CPA) (artigos 44.º a 51.º) – No Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (artigos 26.º a 30.º) – No Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado. E que pedirá dispensa de intervir em procedimentos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações constantes do artigo 48.º do CPA. Mais declara que, caso se venha a encontrar em situação de incompatibilidade, impedimento ou escusa, dela dará imediato conhecimento ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão ou júri de que faça parte.

##### 4. Observações

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_.

O Trabalhador

(Assinatura)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS <sup>(1)</sup>  
DECLARAÇÃO

1. Identificação/Situação Profissional

Nome:			
Estabelecimento/Serviço:			
Carreira:		NIF:	
Categoria/Grupo:		CC/BI:	

2. Situação

Assinalar apenas uma das situações

<input type="checkbox"/> 2.1 Não exerço qualquer função, pública ou privada, em regime de acumulação.			
<input checked="" type="checkbox"/> 2.2 Exerço funções, públicas ou privadas em regime de acumulação, devidamente autorizadas.			
Organismo de acumulação:			
Tipo de funções:	<input type="checkbox"/> Funções públicas	<input type="checkbox"/> Funções Privadas	
Remuneração:	<input type="checkbox"/> Funções remuneradas <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>	<input type="checkbox"/> Funções não remuneradas <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>	
Entidade que autorizou:			Data do despacho: / / *

\*Aguardo decisão da entidade supracitada relativamente ao requerimento com data de entrega /

3. Declaração e Assinatura

<input type="checkbox"/> Declaro ainda, informar por escrito o estabelecimento ou serviço, caso esta situação se altere.	
Data: / /	O Declarante
(Assinatura legível)	

<sup>(1)</sup> Nos termos dos artigos 19.º ao 24.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

<sup>(2)</sup> Funções públicas remuneradas nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LTFP e Funções públicas não remuneradas nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da LTFP.

<sup>(3)</sup> Funções privadas remuneradas e não remuneradas nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da LTFP.